

CONTRATO Nº 43/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2020

DISPENSA Nº 48/2020

Termo de contrato celebrado entre o Município de Arroio do Tigre/RS e a empresa ICM-Obras e Serviços de Engenharia Ltda para execução de serviço de guindaste.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Carlos Ensslin, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marciano Ravanello**, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Empresa **ICM -Obras e Serviços de Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Zero Hora, nº 575, Bairro Centro, no município de Nova Palma/RS, inscrita no CNPJ nº 03.787.018/0001-73, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato **para serviço de guindaste**, de acordo com o Processo Administrativo nº 86/2020, Dispensa nº 48/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato **serviço de guindaste**, de acordo com o Processo Administrativo nº 86/2020, Dispensa nº 48/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E RETIRADA DO OBJETO

2.1. O prazo para entrega dos serviços será de 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, os custos desta contratação que estão expressos conforme relação dos itens descritos abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Un	Serviço de guindaste para içamento e instalação de caixa de água de 2 toneladas em um raio de aproximadamente 15 metros	R\$ 2.500	R\$ 2.500,00

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

3.3. Os preços do presente contrato são fixos e irrevogáveis.

3.4. O pagamento será efetuado semanalmente, de acordo com o serviço realizado, após a assinatura do presente Contrato.

3.5. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

3.8. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

4.1.1. Constituem direitos do MUNICÍPIO receber os serviços solicitados nas condições previamente estabelecidas e do(a) CONTRATADO(A) perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

4.2. Das Obrigações:

4.2.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Fiscalizar a obra;
- b)** efetuar o pagamento nas condições e prazos ajustados;
- c)** comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- d)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do OBJETO contratado, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso II.

4.2.2 Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a)** Fornecer o material, em estrita conformidade com as especificações deste contrato e de sua proposta, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b)** Sinalizar o local;
- c)** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo MUNICÍPIO;
- d)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e)** **O valor contratado deve cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, obrigações relacionadas a segurança do trabalho e medicina, uniformes, alimentações (lanches e refeições), seguros, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), e constituem única remuneração que lhe será devida pela execução dos serviços adjudicados**
- f)** Entregar o serviço isento de quaisquer tributos, fretes, seguros entre outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras

5.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a)** Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

d) A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividade que será exercida. Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da PREFEITURA MUNICIPAL para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

5.5.A CONTRATADA deverá providenciar instalações adequado para seus empregados conforme Norma Regulamentadora Nº 11(transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de matérias).

a). Apresentar declaração que o equipamento está em conformidade com a NR 11.

5.6.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

5.7.A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à PREFEITURA MUNICIPAL a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

5.8. A empresa deverá apresentar treinamento de operação de guindaste, junto ao Setor de Contratos.

5.9.A empresa deverá sinalizar a área de operação do serviço a ser realizado;

5.10. os funcionários envolvidos com a operação deverão estar usando EPIs, conforme NR - 6V.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto contratado será recebido pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso II de seu artigo 73:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço realizado consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

6.1.1. Caso verifique-se a não conformidade do objeto contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. O objeto contratado deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
2052-Manutenção do Ensino Fundamental- Sal. Educação:
33903912-Locação de maquinas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito (notificação);

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o pelo prazo de 2 anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre, em 22 de outubro de 2020.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal
Município de Arroio do Tigre

ICM-Obras e Serviços de Engenharia Ltda
CNPJ: 03.787.018/0001-73
CONTRATADA